

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS, REUNIÕES, AÇÕES INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Fornecimento de marmitas de lanche contendo, no mínimo, 15 (quinze) unidades de salgados variados, fritos e/ou assados, tais como bolinha de queijo, coxinha, canudinho e monteiro lopes, acrescidos de doce tipo brigadeiro, acompanhados de suco natural em sabores variados.	1.000
02	Fornecimento de lanche individual composto por pão tipo hot dog, contendo recheio à escolha entre carne moída, patê de frango, salsicha ou queijo e presunto, devidamente preparados e temperados com molho de tomate, creme de leite, seleta de legumes e verduras. O lanche deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica apropriada para contato com alimentos, acompanhado de suco natural em sabores diversos.	1.000

3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0.1.00

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo dispõe de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS, REUNIÕES, AÇÕES INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte adequado às atividades institucionais, administrativas, educativas e técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, especialmente durante a realização de reuniões, capacitações, seminários, audiências públicas, campanhas ambientais, eventos institucionais, oficinas e demais ações desenvolvidas pela Secretaria.

O fornecimento de lanches contribui para proporcionar melhores condições de permanência, participação e acolhimento dos servidores, colaboradores, palestrantes, parceiros institucionais e

público participante das atividades promovidas pela SEMAC, sobretudo em eventos com duração prolongada ou realizados em períodos integrais.

A contratação de empresa especializada visa assegurar a oferta de alimentos preparados dentro dos padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, além de garantir maior eficiência logística e operacional na execução dos eventos e ações institucionais.

Ressalta-se que a contratação sob demanda proporciona maior economicidade à Administração Pública, uma vez que os fornecimentos ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria, evitando desperdícios e assegurando melhor controle dos gastos públicos.

Além disso, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes de eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, incentivando, sempre que possível, a utilização de materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis durante a execução dos serviços

6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação fundamentada nos pressupostos do Art.75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1-A contratada deverá ser empresa especializada no preparo e fornecimento de lanches;
- 7.2-Possuir capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima;
- 7.3-Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da contratante e emissão de ordem de fornecimento;
- 7.4-Fornecer lanches variados, doces e salgados, preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- 7.5-Garantir qualidade, higiene, acondicionamento adequado e segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- 7.6-Utilizar ingredientes de boa procedência e dentro do prazo de validade;
- 7.7-Realizar a entrega nos locais, datas e horários definidos pela contratante;
- 7.8-Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e demais custos necessários à execução do objeto;
- 7.9-Atender às normas da Vigilância Sanitária e adotar boas práticas de manipulação de alimentos;
- 7.10-Disponibilizar equipe e estrutura adequadas para atendimento das demandas da Secretaria;
- 7.11-Substituir, sem ônus para a contratante, produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.12-Preferencialmente utilizar materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, em observância às práticas de sustentabilidade ambiental;
- 7.13-Manter canal de comunicação eficiente para atendimento das solicitações e resolução de eventuais ocorrências.
- 7.14-Apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de Regularidade Fiscal (União, Estado e Município da Sede da Contratada), Regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa e Balanço Patrimonial dos últimos dois anos atualizado quando cabível.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1-O fornecimento dos lanches ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, mediante emissão de ordem de fornecimento;

8.2-As entregas deverão ser realizadas nos locais, datas e horários previamente definidos pela contratante, podendo ocorrer em espaços institucionais, áreas de eventos ou outros locais indicados pela Secretaria;

8.3-Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas, limpas e em condições apropriadas de conservação e transporte;

8.4-Os alimentos fornecidos deverão apresentar qualidade, boa aparência, condições adequadas de consumo, observância aos padrões de higiene e segurança alimentar, bem como estar dentro do prazo de validade;

8.5-A contratada deverá garantir que os produtos sejam preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes e boas práticas de manipulação de alimentos;

8.6-O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, para verificação das especificações, quantidades e condições dos produtos fornecidos;

8.7-O recebimento definitivo será realizado após a conferência e atesto do fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência;

8.8-Os produtos entregues em desacordo com as especificações, em condições inadequadas de consumo ou com indícios de deterioração deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a contratante;

8.9-O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais;

9.2-Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo locais, datas, horários e quantitativos solicitados;

9.3-Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento;

9.4-Receber e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado para acompanhamento do contrato;

9.5-Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e atesto da execução dos serviços;

9.6-Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.7-Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

9.8-Assegurar à contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto conforme as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

10.2-Fornecer os lanches com qualidade, higiene, segurança alimentar e adequado acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

10.3-Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela contratante;

10.4-Responsabilizar-se integralmente pelo preparo, transporte, armazenamento e entrega dos produtos;

10.5-Utilizar ingredientes de boa procedência, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo;

- 10.6-Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- 10.7-Disponibilizar equipe capacitada e estrutura adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima;
- 10.8-Substituir imediatamente, sem ônus para a contratante, produtos entregues em desacordo com as especificações, impróprios para consumo ou em condições inadequadas;
- 10.9-Comunicar à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.10-Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 10.11-Atender às normas de segurança, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos;
- 10.12-Preferencialmente utilizar materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, em observância aos princípios de sustentabilidade ambiental;
- 10.13-Manter canal de comunicação eficiente para atendimento das solicitações da contratante e resolução de eventuais ocorrências;
- 10.14-Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da contratante
- 10.15-A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a mesma qualidade dos produtos fixadas na proposta.
- 10.16-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1-Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4-O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando-os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5- A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pela Contratante.

13. DO PAGAMENTO

13.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicado pela Contratada.

13.2-Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os serviços prestados, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

13.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

13.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.2-Der causa a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.6-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

15.8-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16. ACEITE DE OBJETO

16.1-O aceite do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, por meio do fiscal do contrato;

16.2-O recebimento dos lanches ocorrerá inicialmente de forma provisória no momento da entrega,

para verificação de conformidade quanto às quantidades, especificações, qualidade, higiene e condições de acondicionamento;

16.3-Após a conferência e verificação do atendimento integral às exigências do Termo de Referência, será realizado o recebimento definitivo do objeto;

16.4-O aceite definitivo estará condicionado à constatação de que os produtos foram entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos;

16.5-Produtos em desacordo com as especificações, com indícios de deterioração ou inadequação para consumo serão rejeitados, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus para a Administração;

16.6-O aceite do objeto não exime a contratada de suas responsabilidades posteriores quanto a vícios ocultos, defeitos ou inconformidades identificadas após o recebimento.

17. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

17.1-A Contratada deve disponibilizar número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

17.2-A ordem de serviço será enviada por e-mail ou número de telefone disponibilizado.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

Belterra/PA, 12 de maio de 2026.

Jurandy Batista Dantas
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto n° 059/2026